



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVOS ()

AUTOR
Vereador
PETRUS EVELYN- PP

EMENTA

“Dispõe sobre a política de divulgação pública das instituições de ensino infantil em situação irregular, localizadas no Município de Teresina, e dá outras providências.”

TEXTO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a política de divulgação pública das instituições de ensino infantil, públicas e privadas, que estejam em situação irregular, nos termos desta Lei.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se situação irregular aquela que compreende, mas não se limita a:

- I – funcionamento sem autorização legal;
- II – ausência de credenciamento ou reconhecimento junto ao órgão competente;
- III – descumprimento de normas legais e/ou regimentais que comprometam o funcionamento regular da instituição;
- IV – desatendimento de critérios mínimos de qualidade estabelecidos pela legislação educacional vigente.

Art. 2º A divulgação das informações deverá ser realizada por meio eletrônico, em plataforma oficial do Município de Teresina.

Art. 3º A listagem de informações deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo da instituição;
- II – natureza (pública ou privada);
- III – endereço;
- IV – motivo da irregularidade;
- V – status do processo de regularização (se houver).



Petrus Evelyn



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


Petrus Evelyn Martins
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a transparência, a segurança educacional e a responsabilização institucional no âmbito das instituições de ensino situadas no Município de Teresina.

A atuação regular e legal das instituições educacionais constitui requisito fundamental para a efetivação do direito à educação de qualidade, conforme assegurado:

Pela Constituição Federal de 1988, que no art. 205 estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Pelo art. 209 da Constituição, que dispõe que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as condições de cumprimento das normas gerais da educação nacional e de autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

No plano infraconstitucional, destaca-se a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que regula o sistema educacional brasileiro.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

No âmbito local, o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Teresina (CME-THE) confere à entidade atribuições normativas e fiscalizadoras, podendo deliberar sobre o funcionamento regular das instituições de ensino, bem como orientar e acompanhar o cumprimento da legislação educacional em vigor.

Apesar desse arcabouço normativo, ainda se verifica, infelizmente, a existência de instituições de ensino funcionando sem a devida autorização, credenciamento ou em desacordo com os parâmetros legais e técnicos exigidos pelos órgãos competentes. Essa irregularidade compromete a qualidade do ensino e expõe os estudantes a riscos pedagógicos, físicos e morais.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei propõe a obrigatoriedade de divulgação pública e periódica da lista de instituições educacionais em situação irregular no município. Essa medida visa:

Proteger os estudantes e suas famílias, assegurando-lhes o direito à informação sobre a regularidade das instituições nas quais estão ou pretendem se matricular, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que garante o direito à informação clara e adequada sobre os serviços prestados;

Fortalecer o papel fiscalizador do Conselho Municipal de Educação de Teresina (CME-THE), ao atribuir-lhe a responsabilidade de manter atualizadas e acessíveis tais informações;

Estimular a regularização institucional, promovendo maior conformidade com as legislações educacional e administrativa;

Prevenir danos educacionais e sociais, evitando que alunos frequentem instituições que operem à margem da legalidade.

A exigência de que a divulgação ocorra por meio dos portais oficiais da Prefeitura de Teresina e da Secretaria Municipal de Educação atende aos princípios da publicidade e

transparência administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. A



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330031003500390035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR PETRUS EVELYN

periodicidade trimestral proposta garante a atualização constante dos dados, respeitando a capacidade técnica e administrativa dos órgãos responsáveis.

O Projeto também prevê sanções administrativas e medidas de responsabilização, como a possibilidade de interdição administrativa e o encaminhamento ao Ministério Público, nos termos do art. 37, §6º da Constituição, que trata da responsabilidade civil dos agentes públicos, e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente em seu art. 5º e art. 56, que tratam da proteção dos direitos da criança e da obrigação do poder público em coibir práticas que atentem contra esses direitos.

Por fim, ao estabelecer sanções para a omissão na divulgação dessas informações, o Projeto busca garantir a efetividade da norma e reforçar o compromisso da gestão pública com a accountability, elemento central de uma administração moderna, participativa e responsável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa legislativa, que representa um avanço concreto na promoção da legalidade, da transparência e da qualidade da educação no Município de Teresina.

Câmara Municipal de Teresina 18 de setembro de 2025.

Petrus Evelyn Martins

Vereador - PP

